



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

**CONTRATO Nº 003/2021/FUNPREV
Processo de Licitatório nº 142/2021
Pregão Presencial nº008/2021**

CONTRATO que entre si fazem de um lado aqui denominado como **CONTRATANTE FUNPREV-RC – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**, com sede à Rua Prefeito Mozart César Valle nº266, Centro, Rio Claro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº17.568.727/0001-72, neste ato representada pela Secretária, a Sr^a. **ALEXANDRA LEONE PEIXOTO**, portador da cédula de identidade nº 11101353-8, expedida pelo DIC-RJ e do CPF nº076.808.267-65, em atendimento ao Decreto Municipal nº3147 de 06 de Janeiro de 2021, e de outro lado aqui denominado como **CONTRATADA** a empresa **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE - LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Avenida Koehler, nº238, Centro – Domingos Martins/ES – CEP.: 29260-000, neste ato representado pelo representante legal, o Sr. **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262, expedida pelo SSP-ES e do CPF nº 979.001.257-87 e mediante as normas estabelecidas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações no que couber e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

Art. 55, I da Lei Federal nº8666/93

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de informática, para locação de softwares integrados específicos à gestão pública, incluindo os serviços de instalação, implantação, treinamento e suporte técnico e operacional, conforme legislação vigente e especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

Art. 55, II da Lei Federal nº 8.666/93

A **CONTRATADA** deverá realizar o fornecimento de acordo com o Projeto Básico elaborado pela **CONTRATANTE**.

O objeto deste contrato será executado indiretamente e deverão atender integralmente ao **Processo Licitatório Nº142/2021– Pregão Presencial nº 008/2021**.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Art. 55, III da Lei Federal nº8666/93

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços a importância de **13.275,60 (treze mil, duzentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 1.106,30 (hum mil, cento e seis reais e trinta centavos)**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ (FUNPREV - RC)**, CNPJ/MF nº 17.568.727/0001-72, situado à Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, nº266, Centro, Rio Claro-RJ; devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do Pregão Presencial e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite liberação do documento fiscal para pagamento.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **12 (doze) parcelas** até o **30º (trigésimo)** dia corrido, a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas exclusivamente, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**. Esse pagamento será realizado a partir da Ordem de Início emitida pela **CONTRATANTE**, que será elaborada após a migração, implantação e treinamento forem executados e aceitos pelos fiscais e gestores dos contratos, formulados em partes;

O pagamento da prestação de serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do mesmo, acompanhado da Nota fiscal Eletrônica, devidamente atestada, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, uma vez que o Município segue a Ordem Cronológica de Pagamento.

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA QUARTA (PRAZO)

Art. 55, IV da Lei Federal nº8666/93

O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º e/ou no inciso IV do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado no processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste terá como índice a variação do **IGP-M da FGV (Índice Geral de Preços do Mercado)** ou pelo **IPCA do IBGE (Índice de Preço ao Consumidor Amplo)**, sendo este índice escolhido pela **CONTRATANTE** utilizando aquele que for menor no mês de referência, ou seja, o mês da apresentação da proposta.

CLÁUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Art. 55, V da Lei Federal nº8666/93

Os recursos para atender os encargos decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária: **Nº 12.18 FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO -**

Orçamento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

09.126.0012.2.057 ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
FUNPREV – 3.3.90.40.01.000 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC – 10099 FONTE.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES)

(Art. 55, VII e XIII da Lei Federal nº 8.666/93)

I – DA CONTRATADA:

- Compromete a executar os serviços de T.I de locação de Sistemas de Software integrados específico para Gestão Pública Municipal conforme Objeto deste Projeto Básico, incluindo Migração/Conversão de Dados, Implantação, Treinamento e suporte.
- Responsabilizar-se pela manutenção, atualização dos sistemas conforme as Leis em vigor e aquelas que possam surgir, assim como realizar manutenção preventiva e corretiva das rotinas internas do Sistema;
- Adaptar todos os sistemas locados aos novos recursos, plataformas e tecnologias necessárias conforme solicitação da **CONTRATANTE**;
- Em caso de interrupção dos serviços, a **CONTRATADA** terá no máximo 24(vinte e quatro) horas após a solicitação da **CONTRATANTE**, para restabelecê-lo, caso contrário, o pagamento será suspenso;
- Prestar esclarecimento ao Gestor de Contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;
- Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- Manter durante a vigência do contrato, as licenças e permissões dos softwares instalados (Banco de Dados e Software de Desenvolvimento de Sistemas), assim como, suas atualizações de forma a evitar pirataria;
- As licenças e os Softwares deverão cumprir os requisitos técnicos para que possam alcançar os objetivos, conforme Descrição Técnica Detalhada;
- A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, as supressões ou acréscimos que fizerem no objeto contratado em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.
- Por atraso no atendimento presencial do suporte técnico, fica o fornecedor sujeito à multa diária de 2% (dois por cento), calculado sobre o total da locação, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o suporte.
- A **CONTRATADA** deverá atender as solicitações de suporte no prazo estabelecido, assim como, as funcionalidades técnicas durante a vigência do contrato, caso contrário, o contrato será rescindido.
- A **CONTRATADA** deverá fornecer a senha do banco de Dados e o acesso ao mesmo durante e após o contrato, sendo as informações contidas no banco de Dados da Contratante.
- A **CONTRATADA** deverá elaborar arquivos textos para importação em outros sistemas através de layout e/ou fornecer layout para que seja possível outro sistema receber informações para integração de dados, como consolidação contábil.

ORCAU



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

- Após o término do contrato a **CONTRATADA** deverá manter os Sistemas habilitados para consulta das informações por período indeterminado, assim como, o banco de dados.

II - DA CONTRATANTE:

- Efetuar a publicação resumida do instrumento de contrato de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua validade de eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos Termos do Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, inclusive possibilitando a entrada de funcionários ou representantes da mesma nas dependências das repartições públicas, ora envolvidas.
- Efetuar o pagamento mensal devido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, nas condições, prazo e preços pactuados.
- Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidor devidamente designado como Gestor de Contrato.
- Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** eventuais defeitos dos equipamentos objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADES E PENALIDADES)

Art. 55, VII da Lei Federal nº 8666/93

A inadimplência da **CONTRATADA** sujeitará ao ressarcimento de perdas e danos e uma multa de 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato. Aplicar-se-á ainda quanto às penalidades o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO)

Art. 55, VIII e IX da Lei Federal nº 8666/93

Constitui motivo para a rescisão do Contrato e sua inexecução parcial ou total além das disposições contidas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciário e fiscal decorrente da realização dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA (FUNDAMENTAÇÃO)

Art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93

O presente Contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, especialmente nas condições estabelecidas pelo **Processo Licitatório Nº142/2021 - Pregão Presencial nº 008/2021**, dos quais as partes se declaram ter plena ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

Art. 55, XII da Lei Federal nº 8666/93

Aplicar-se-á para os casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Art. 55, XIII da Lei Federal nº 8.666/93

Ofício



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (EXECUÇÃO/FISCALIZAÇÃO)
(arts. 67 e 73, da Lei Federal nº 8.666/93)

Os sistemas e serviços a serem locados, objetos deste Projeto serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos Gestores dos Contratos e equipe técnica, que serão designados por eles, assim como os fiscais de contratos que serão nomeados através de Portaria.

Os Gestores e os fiscais dos contratos serão responsáveis e investidos de plenos poderes para:

- Recusar o sistema em desacordo com a Descrição técnica após apresentação e/ou durante a implantação e treinamento;
- Tomar quaisquer outras medidas julgadas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- Acompanhar todo processo de implantação e suporte técnico, assim como, direcionar as medidas cabíveis para a execução dos serviços;
- A Fiscalização verificará o cumprimento das normas legais e orientações recebidas, especificações e aplicações, bem como quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços pelo usuário do sistema. Conferindo e atestando todas as Notas Fiscais da contratada que estiverem sendo encaminhadas para pagamento;
- No caso do serviço contratado não estiver sendo prestado conforme foi especificado, o Gestor do Contrato, devidamente nomeado pelo Ordenador de Despesa, discriminará através de termo, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a Contratada, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis;
- Ao término dos serviços contratados, será de responsabilidade da Fiscalização o recebimento dos serviços na forma como estabelece o artigo 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (PUBLICAÇÃO)

Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93

A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

Art. 55, §2º da Lei Federal nº 8.666/93

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Rio Claro-RJ, para dirimir as questões resultantes do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro e por mais privilegiado que seja.

E por estarem, justas e acordadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

Rio Claro-RJ; 28 de outubro de 2021.

ALEXANDRA LEONE PEIXOTO
Secretária Municipal de Previdência Social
CONTRATANTE

prx
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE - LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Yara Leung Neta
Identidade: 20652847ES

Nome: Luiz Luiz
Identidade: 21.734.506-5

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, 70, Sala 2, Centro, Domingos Martins - ES, CEP 29260-000 - (27) 3268 1664 / 99826-0754
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIA

DOMINGOS MARTINS - ES

AUTENTICAÇÃO. - 1(uma) - FACE - frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º.V Lei 8.935/94. Em Testº da verdade Domingos Martins-ES, 24/08/2021, 18:03:27

Pablo Pietro Schumaker Petere Modelo - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023556.PLZ2114.00378 Emolumentos: R\$ 4,02
Encargos: R\$ 0,86 Total: R\$ 4,02. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, sediada na Avenida Koehler, 238, Centro, Domingos Martins-ES, CEP 29260-000, representada neste ato por seu sócio **Estevão Henrique Holz**, portador da cédula de identidade nº 1.087.262-SSP-ES e inscrito no CPF nº 979.001.257-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Kurt Lewin, nº. 1000, quadra 03, lote 02, Centro, Domingos Martins-ES.

OUTORGADO: **FELIPPE DOS REIS PEREIRA PINTO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 2.157.897 SPTC-ES e inscrito no CPF/MF nº 114.175.067-84, residente e domiciliado na Rua Padre Francisco Albertz, 218, Santa Isabel, Domingos Martins – ES, CEP 29263-000.

PODERES: amplos, gerais e que necessários forem para tratar de todos os negócios, assuntos e interesses da Outorgante, podendo representá-la perante os órgãos da Administração direta, indireta ou fundacional, paraestatais, sociedades de economia mista, organizações sem fins lucrativos, em âmbito federal, estadual e/ou municipal e distrital, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, podendo requerer e/ou solicitar documentos, receber e assinar intimações/Notificações, apresentar, juntar, requerer, retirar e assinar documentos em geral, apresentar defesas e Recursos, impugnações e questionamentos, ter vistas a quaisquer processos administrativos, retirar processos e cópias, firmar contratos e termos aditivos, apostilamentos, aditamentos e distratos/rescisões que entender convenientes, representá-la junto a Prefeituras, Câmaras e autarquias em geral, com a finalidade de resolver o que preciso for, em nome da Outorgante, podendo, apresentar, juntar e retirar quaisquer documentos, cumprir e/ou preencher formalidades. Representar a Empresa Outorgante nos procedimentos licitatórios, dispensa e inexigibilidade de licitação, podendo, para tanto, retirar editais, apresentar documentos e propostas; negociar preços e ofertar lances; manifestar interesse em interposição de recursos ou renunciar ao direito de interposição dos respectivos recursos; assinar atas e requerimentos, prestar esclarecimentos, solicitar cópias e requerer a juntada de documentos; assinar Atas de Registro de Preços, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e completo desempenho do presente mandato, o que tudo dar por bom, firme e valioso, podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de poderes.

Domingos Martins, 01 de junho de 2020



[Handwritten signature]

E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
Estevão Henrique Holz
CPF Nº 979.001.257-87
Sócio Proprietário



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DA SEDE DA COMARCA DE DOMINGOS MARTINS
Av. Kurt Lewin, nº 70, Sala 2, CEP: 29260-000 - Domingos Martins - ES - (27) 3268 1664
DARLENE KUKI KEHL - OFICIALA E TABELIA

DOMINGOS MARTINS - ES

Reconheço por semelhança a firma de **ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ**. Em Testº da verdade. Domingos Martins-ES, 02/08/2020, 13:36:47.

Pablo Pietro Schumaker Petere Modelo - Escrevente Substituto
Selo Digital: 023556.HQN2002.01891
Emolumentos: R\$ 5,49 Encargos: R\$ 1,47 Total: R\$ 6,96
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

